

ORDEM DE SERVIÇO 03/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES ELETIVAS VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADAS A PACIENTES DE SAÚDE MENTAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo/RS e,

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 005/18 - CIB/RS, que regulamenta as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul;

Considerando que a referida resolução estabelece que o transporte de pacientes para internações hospitalares, pré-agendadas para procedimentos cirúrgicos eletivos ou clínicos, **sem necessidade de maca ou decúbito**, constitui responsabilidade compartilhada entre a família e o município de residência;

Considerando ainda que a normativa atribui ao gestor municipal a competência para regulamentar os critérios de autorização e concessão do transporte sanitário nessas situações, incluindo aqueles relacionados a limitações de autonomia de locomoção ou outras condições específicas do usuário;



DETERMINA:

Art.1º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Núcleo de Transportes, realizará o transporte de pacientes para internações hospitalares eletivas, voluntárias e involuntárias, fora do município, às terças-feiras e sextas-feiras, observando-se o limite de um paciente por turno.

Parágrafo único. As internações compulsórias, bem como aquelas que envolvam gestantes, crianças e adolescentes, não se enquadram no caput deste artigo, sendo realizadas conforme a necessidade assistencial e demanda apresentada, sem restrição de dias ou limites.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Dr. Diego Teixeira de Farias

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo/RS